

ANEXO III

TABELA I - CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE ENGENHOS DE PUBLICIDADE CONFORME LEI 8616/2003, DECRETO 14060/2010, LEI 9037/2005, LEI 9563/2008

ITEM	LOCAIS PERMITIDOS PARA INSTALAÇÃO	C O N D I Ç Õ E S										ITEM	
		CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA	ZONEAMENTO	ADE	AV. CONTORNO	TIPO PERMITIDO	USO	OUTRAS CONDIÇÕES	CONJUGAÇÃO DE LOCAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO	DIMENSÕES		ILUMINAÇÃO
I	TERRENO OU LOTE VAGO (Art. 269,I)	SOMENTE LINDEIRO A VIAS ARTERIAIS E DE LIGAÇÃO REGIONAL (Art. 269,I)	NÃO PERMITIDO NAS ZPAMs, ZP1, ZP2, ZP3, ZCBH, ZHIP, ZCVN,ZCBA (Art. 266, XV, XVI, XVII)	NÃO PERMITIDO NAS ADEs CITADAS NO ART 266, XV (Art. 266, XV)	NÃO PERMITIDO EM AMBOS OS LADOS DA AV. CONTORNO (Art. 266, XVI)	PUBLICITÁRIO INSTITUCIONAL (Art. 269 e 270)	NÃO APLICA	LIMITADO A DOIS ENGENHOS POR FACE DE QUADRA ; LICENCIAMENTO CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.616 RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE PASSEIO E AO FECHAMENTO DO TERRENO OU LOTE VAGO (Art. 269,I; Art. 273, § único)	NA MESMA FACE DE QUADRA NÃO PODE SER UTILIZADO SIMULTANEAMENTE COM QUALQUER DAS FORMAS PREVISTAS NOS ITENS II, VI, VII, VIII (art. 269, § 2º)	SIM (Dec.14.060/10, art.156, § 3º)	ALTURA MÁXIMA 9,00m A PARTIR DO PONTO MÉDIO DO PASSEIO NO ALINHAMENTO; ÁREA MÁXIMA 27m²; (Art. 271; Art. 273)	ATENDER ART. 155 DO DECRETO 14060/10 (Dec.14060/10, art. 155)	I
II	EMPENA CEGA DE EDIFICAÇÃO (Art. 269,II)	SOMENTE EM EDIFICAÇÃO SITUADA EM VIAS ARTERIAIS E DE LIGAÇÃO REGIONAL (Art. 269,I)	NÃO PERMITIDO NAS ZPAMs, ZP1, ZP2, ZCBH, ZHIP (Art. 266, XXII; Art. 269,II; Art. 266, XV)	NÃO PERMITIDO NAS ADEs CITADAS NO ART 266, XV (Art. 266, XV)	NÃO PERMITIDO EM AMBOS OS LADOS DA AV. CONTORNO (Art. 269,II)	INSTITUCIONAL PUBLICITÁRIO INDICATIVO COOPERATIVO (Art. 269 e 270)	NÃO PERMITIDO EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL E NA PARTE RESIDENCIAL DE EDIFICAÇÃO DE USO MISTO (EXCEÇÃO: PERMITIDO NA PARTE RESIDENCIAL DE EDIFICAÇÃO DE USO MISTO QUE TENHA NO MÍNIMO 5 ANDARES)	FACHADA TOTALMENTE SEM ABERTURAS, CONSTRUÍDA SOBRE DIVISA LATERAL OU DE FUNDOS; APENAS UM ENGENHO POR EMPENA; APENAS UMA EMPENA POR EDIFICAÇÃO; LIMITADO A UMA EMPENA POR FACE DE QUADRA; (ANEXO I; Art. 269,II; Art. 274;)	NA MESMA FACE DE QUADRA NÃO PODE SER UTILIZADO SIMULTANEAMENTE COM QUALQUER DAS FORMAS PREVISTAS NOS ITENS I, VI, VII, VIII (art. 269, § 2º)	SIM (Dec.14.060/10, art.156, § 3º)	ÁREA LIMITADA A 50% DA ÁREA DA EMPENA; (Art. 274, caput)	ATENDER ART. 155 DO DECRETO 14060; ILUMINAÇÃO DIRECIONADA EXCLUSIVAMENTE AO ENGENHO DE PUBLICIDADE (Art. 274,§3º; Dec.14060/10, art. 155)	II
III	TELA PROTETORA DE EDIFICAÇÃO EM OBRAS (Art. 269,III)	LIVRE	NAS ZPAMs, ZP1 E ZP2, PERMITIDO APENAS ENGENHO INSTITUCIONAL (Art. 267)	NAS ADEs CITADAS NO ART 266, XV, PERMITIDO APENAS ENGENHO INSTITUCIONAL (Art. 267, Lei 9563/08, art. 20; Lei 9037/05, art. 37)	LIVRE	PUBLICITÁRIO INSTITUCIONAL (Art. 269 e 270)	NÃO APLICA	PERMITIDO APENAS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 275; NÃO PERMITIDO EM OBRA PARALISADA. (Art. 275; Art. 266, XIII)	LIVRE	NÃO APLICA	LIVRE	ATENDER ART. 155 DO DECRETO 14060 (Dec.14060/10, art. 155)	III
IV	SOBRE O SOLO NA ÁREA DE AFASTAMENTO FRONTAL EM LOTES EDIFICADOS (Art. 269, IV)	NÃO PERMITIDO NO AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO NAS VIAS ARTERIAIS E DE LIGAÇÃO REGIONAL (Art. 269, IV)	NAS ZPAMs, ZP1 E ZP2, PERMITIDO APENAS ENGENHOS INSTITUCIONAIS E INDICATIVOS (Art. 267)	NAS ADEs CITADAS NO ART 266, XV, PERMITIDO APENAS ENGENHOS INSTITUCIONAIS E INDICATIVOS (Art. 267, Lei 9563/08, art. 20; Lei 9037/05, art. 37)	LIVRE	INSTITUCIONAL INDICATIVO COOPERATIVO (Art. 269 e 270)	NÃO PERMITIDO EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL E NA PARTE RESIDENCIAL DE EDIFICAÇÃO DE USO MISTO (Art. 266, IV)	QUANDO INDICATIVO OU COOPERATIVO: SOMENTE UM ENGENHO POR EDIFICAÇÃO, EXCETO EM EDIFICAÇÃO IMPLANTADA EM LOTE DE ESQUINA, QUANDO PODERÁ SER INSTALADO UM ENGENHO POR FACHADA VOLTADA PARA O LOGRADOURO PÚBLICO (Art. 276, § 1º e 2º)	NÃO PODE SER UTILIZADO SIMULTANEAMENTE COM ENGENHO NA FACHADA DA EDIFICAÇÃO (Art. 269,I)	NÃO APLICA	QUANDO INDICATIVO OU COOPERATIVO: OBSERVAR PARÂMETROS DO ART. 276, NOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PERMITIDO PEDESTAL COM LOGOTIPO OU LOGOMARCA NA EXTREMIDADE, C/ ALTURA MÁXIMA DE 12m A PARTIR DO PONTO MÉDIO DO PASSEIO NO ALINHAMENTO). (Art. 276, I e II; Art. 271, III)	ATENDER ART. 155 DO DECRETO 14060 (Dec.14060/10, art. 155)	IV
V	FACHADA FRONTAL DE EDIFICAÇÃO (Art. 269, V)	LIVRE	NAS ZPAMs, ZP1 E ZP2, PERMITIDO APENAS ENGENHOS INSTITUCIONAIS E INDICATIVOS (Art. 267)	NAS ADEs CITADAS NO ART 266, XV, PERMITIDO APENAS ENGENHOS INSTITUCIONAIS E INDICATIVOS (Art. 267, Lei 9563/08, art. 20; Lei 9037/05, art. 37)	LIVRE	INSTITUCIONAL INDICATIVO COOPERATIVO (Art. 269 e 270)	NÃO PERMITIDO EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL E NA PARTE RESIDENCIAL DA EDIFICAÇÃO DE USO MISTO (Art. 266, IV)	NÃO PERMITIDO EM MARQUISE OU QUALQUER ELEMENTO DA EDIFICAÇÃO QUE AVANCE PARA ALÉM DA FACHADA; ATENDER ART. 277, 278 E 279 - CLIQUE AQUI PARA VISUALIZAR TABELA 2 ►►► (Art. 277, 278 e 279; Art. 266,VI)	NÃO PODE SER UTILIZADO SIMULTANEAMENTE COM ENGENHO SOBRE O SOLO NO AFASTAMENTO FRONTAL DA EDIFICAÇÃO (Art. 269,I)	NÃO APLICA	ALTURA MÁXIMA 9,00m A PARTIR DO PONTO MÉDIO DO PASSEIO NO ALINHAMENTO (NÃO APLICÁVEL NO CASO DE GALERIAS SUPERIORES RECUADAS); ATENDER ART. 277, 278 E 279 - CLIQUE AQUI PARA VISUALIZAR TABELA 2 ►►► (Art. 271, 277, 278 e 279)	ATENDER ART. 155 DO DECRETO 14060 (Dec.14060/10, art. 155)	V
VI	TERRENOS NÃO PARCELADOS (Art. 269, VI)	LIVRE	NÃO PERMITIDO NAS ZPAMs, ZP1, ZP2, ZP3, ZCBH, ZHIP, ZCVN,ZCBA (Art. 266, XV, XVI, XVII)	NÃO PERMITIDO NAS ADEs CITADAS NO ART 266, XV (Art. 266, XV)	NÃO PERMITIDO EM AMBOS OS LADOS DA AV. CONTORNO (Art. 266, XVI)	PUBLICITÁRIO INSTITUCIONAL (Art. 269 e 270)	NÃO APLICA	LIMITADO A UM ENGENHO A CADA 100 METROS; LICENCIAMENTO CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.616 RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE PASSEIO E AO FECHAMENTO DO TERRENO (Art. 273, Art. 269, VI)	NA MESMA FACE DE QUADRA NÃO PODE SER UTILIZADO SIMULTANEAMENTE COM QUALQUER DAS FORMAS PREVISTAS NOS ITENS I, II, VII, VIII (Art. 269,I)	SIM (Dec.14.060/10, art.156, § 3º)	ALTURA MÁXIMA 9,00m A PARTIR DO PONTO MÉDIO DO PASSEIO NO ALINHAMENTO; ÁREA MÁXIMA 27m² (Art. 271; Art. 273)	ATENDER ART. 155 DO DECRETO 14060 (Dec.14060/10, art. 155)	VI

ITEM	LOCAIS PERMITIDOS PARA INSTALAÇÃO	C O N D I Ç Õ E S										ITEM	
		CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA	ZONEAMENTO	ADE	AV. CONTORNO	TIPO PERMITIDO	USO	OUTRAS CONDIÇÕES	CONJUGAÇÃO DE LOCAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO	DIMENSÕES		ILUMINAÇÃO
VII	IMÓVEL DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ESTACIONAMENTO OU MANOBRA DE VEÍCULOS (Art. 269, VII)	SOMENTE EM VIAS ARTERIAIS E DE LIGAÇÃO REGIONAL (Art. 269, VII)	NÃO PERMITIDO NA ZCBH E ZHIP; NAS ZPAMs, ZP1 E ZP2, PERMITIDO APENAS ENGENHO INSTITUCIONAL (Art. 267, Art. 269, VII)	NAS ADEs CITADAS NO ART 266, XV, PERMITIDO APENAS ENGENHO INSTITUCIONAL (Art. 267, Lei 9563/08, art. 20; Lei 9037/05, art. 37)	NÃO PERMITIDO EM AMBOS OS LADOS DA AV. CONTORNO (Art. 269, VII)	PUBLICITÁRIO INSTITUCIONAL (Art. 269 e 270)	SOMENTE EM IMÓVEL DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ESTACIONAMENTO OU MANOBRA DE VEÍCULOS (Art. 269, VII)	TERRENO COM ÁREA MÍNIMA DE 360m²; ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA NÃO ULTRAPASSE 20m², EXCETO COBERTURAS COM ATÉ 3m DE ALTURA SEM FECHAMENTO LATERAL; NÃO PERMITIDO NA ÁREA DE AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO; LIMITADO A UM ENGENHO POR FACE DE QUADRA (Art. 269, VII; Art. 269, § 3º; Art. 266, XII)	NA MESMA FACE DE QUADRA NÃO PODE SER UTILIZADO SIMULTANEAMENTE COM QUALQUER DAS FORMAS PREVISTAS NOS ITENS I, II, VI, VIII (Art. 269, I)	SIM (Dec.14.060/10, art.156, § 3º)	ALTURA MÁXIMA 9,00m A PARTIR DO PONTO MÉDIO DO PASSEIO NO ALINHAMENTO; ÁREA MÁXIMA 27m² (Art. 271; Art. 273)	ATENDER ART. 155 DO DECRETO 14060 (Dec.14060/10, art. 155)	VII
VIII	ÁREA LATERAL NÃO EDIFICADA DE IMÓVEL DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A FINS COMERCIAIS (Art. 269, VIII)	SOMENTE EM VIAS ARTERIAIS E DE LIGAÇÃO REGIONAL (Art. 269, VIII)	NÃO PERMITIDO NA ZCBH E ZHIP; NAS ZPAMs, ZP1 E ZP2, PERMITIDO APENAS ENGENHO INSTITUCIONAL (Art. 267, Art. 269, VII)	NAS ADEs CITADAS NO ART 266, XV, PERMITIDO APENAS ENGENHO INSTITUCIONAL (Art. 267, Lei 9563/08, art. 20; Lei 9037/05, art. 37)	NÃO PERMITIDO EM AMBOS OS LADOS DA AV. CONTORNO (Art. 269, VIII)	PUBLICITÁRIO INSTITUCIONAL (Art. 269 e 270)	SOMENTE EM IMÓVEL DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A FINS COMERCIAIS (Art. 269, VIII)	A ÁREA LATERAL NÃO EDIFICADA TENHA NO MÍNIMO 150m² (COBERTURAS COM ATÉ 3m DE ALTURA SEM FECHAMENTO LATERAL NÃO SÃO CONSIDERADAS ÁREA EDIFICADA PARA ESTE FIM); INSTALADO INTEIRAMENTE NA ÁREA LATERAL, E NÃO AVANCE SOBRE O AFASTAMENTO FRONTAL DO IMÓVEL; LIMITADO A UM ENGENHO POR FACE DE QUADRA (Art. 269, VIII; Art. 269, § 3º)	NA MESMA FACE DE QUADRA NÃO PODE SER UTILIZADO SIMULTANEAMENTE COM QUALQUER DAS FORMAS PREVISTAS NOS ITENS I, II, VI, VII (Art. 269, I)	SIM (Dec.14.060/10, art.156, § 3º)	ALTURA MÁXIMA 9,00m A PARTIR DO PONTO MÉDIO DO PASSEIO NO ALINHAMENTO (PERMITIDO ALTURA MÁXIMA DE 12m NOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, EM PEDESTAL COM LOGOTIPO OU LOGOMARCA NA EXTREMIDADE); ÁREA MÁXIMA 27m² (Art. 271; Art. 273)	ATENDER ART. 155 DO DECRETO 14060 (Dec.14060/10, art. 155)	VIII
IX	TOLDO (Art. 266, VII)	LIVRE	LIVRE	LIVRE	LIVRE	INDICATIVO (Art. 266, VII)	NÃO PERMITIDO EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL E NA PARTE RESIDENCIAL DE EDIFICAÇÃO DE USO MISTO (Art. 266, IV)	SOMENTE NA TESTEIRA FRONTAL DO TOLDO LICENCIADO LIMITADO À ALTURA MÁXIMA DE 0,30m (Art. 266, VII)	LIVRE	NÃO APLICA	ALTURA MÁXIMA DE 0,30m NA TESTEIRA FRONTAL DO TOLDO (ART. 266,VII)	NÃO APLICA	IX
X	EM EVENTO	> SOMENTE DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, LIMITADA AO PERÍODO MÁXIMO DE 3 MESES (Art. 188, 193, 268, Decreto 10.040/10, Art. 154) > INSTALAÇÃO RESTRITA AO LOCAL DO EVENTO, INCLUSIVE NO ESPAÇO AÉREO SOBRE A ÁREA EM QUE O EVENTO SE REALIZA (Art. 193, Art. 268) > LICENCIAMENTO VINCULADO À LICENÇA DO EVENTO, MEDIANTE INDICAÇÃO DA ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO DOS ENGENHOS E RECOLHIMENTO DA TAXA DEVIDA (Decreto 14.060, Art. 99, § único)										X	
XI	EM MOBILIÁRIO URBANO	> SOMENTE EM MOBILIÁRIO URBANO REGULARMENTE LICENCIADO E PADRONIZADO PELO EXECUTIVO COM PREVISÃO DE ESPAÇO PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE (Art. 60 e 61; Decreto 14.060/10, Art. 44, § 1º, V) > DIMENSÕES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS DO ENGENHO DE PUBLICIDADE EM CONFORMIDADE COM O MODELO PADRONIZADO DO MOBILIÁRIO URBANO > PROIBIDO COM MENSAGEM PUBLICITÁRIA NA ADE CIDADE JARDIM E NA AV. OTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA (Lei 9563/08, Art. 20, § único; Lei 9037/05, Art. 37, § 2º) > DEVE RESPEITAR AS REGRAS DO CAPÍTULO V DO TÍTULO III DO CÓDIGO DE POSTURAS, SEM PREJUÍZO DAS PREVISTAS NA SEÇÃO I DO CAPÍTULO III, NO CAPÍTULO III, NO QUE NÃO CONFLITAREM COM AQUELAS (Art. 71) > EM MOBILIÁRIO OBJETO DE CONCESSÃO ESTADUAL OU FEDERAL: SOMENTE QUANDO HOUVER INTERESSE DO MUNICÍPIO EM QUE A CONCESSIONÁRIA INSTALE MOBILIÁRIO ALÉM DOS EXIGIDOS NOS TERMOS DA RESPECTIVA CONCESSÃO (Art. 190, § único) > EM CANTEIRO CENTRAL DE VIA PÚBLICA E EM PRAÇA: OBSERVAR CONDIÇÕES DO ART. 191 > EM MOBILIÁRIO RELACIONADO AO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO: ATRAVÉS DA BHTRANS > EM MOBILIÁRIO OBJETO DE LICITAÇÃO: VERIFICAR PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO CONDIÇÕES A SEREM VERIFICADAS NA PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO: > PERMITIDO ENGENHO LUMINOSO, PROIBIDO ENGENHO ILUMINADO - Art. 190-A > EM ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS: SOMENTE PELÍCULA TRANSLÚCIDA NO VIDRO DO PRÓPRIO ABRIGO, VEDADA SUA ILUMINAÇÃO. VEDADA INSTALAÇÃO DE TOTENS, RESSALVADAS AS CONCESSÕES EM VIGOR - Art.192-A. > EM MOBILIÁRIO OBJETO DE CONCESSÃO ESTADUAL OU FEDERAL: SOMENTE QUANDO HOUVER INTERESSE DO MUNICÍPIO EM QUE A CONCESSIONÁRIA INSTALE MOBILIÁRIO ALÉM DOS EXIGIDOS NOS TERMOS DA RESPECTIVA CONCESSÃO (Art. 190, § único) > PROIBIDO EM MOBILIÁRIO URBANO DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO DECRETO 14.060/10, Art. 102 (Art. 187, VII)										XI	
OBSERVAÇÕES:													
1 - ENGENHO LUMINOSO NÃO PODERÁ SER INSTALADO EM POSIÇÃO QUE PERMITA A REFLEXÃO DE LUZ NAS FACHADAS LATERAIS E DE FUNDOS DOS IMÓVEIS CONTÍGUOS OU QUE INTERFERA NA EFICÁCIA DOS SINAIS LUMINOSOS DE TRÂNSITO. 2 - ENGENHO NÃO PODE AVANÇAR SOBRE LOTE VIZINHO OU SOBRE LOGRADOURO PÚBLICO (Art. 271, § 2º) RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 278, II (PERPENDICULAR OU OBLÍQUO À FACHADA) 3 - ENGENHO NÃO PODE OBSTRUIR ELEMENTOS DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES (ART. 263.VI) 4 - NOS LOCAIS DESCRITOS NO INCISO XV DO ART. 266, NAS EDIFICAÇÕES TOMBADAS, NOS CONJUNTOS URBANOS PORTEGIDOS E NOS MONUMENTOS PÚBLICOS, DEVEM SER OBSERVADAS AS DELIBERAÇÕES DO CDPCMBH. 5 - NAS ADEs PAMPULHA E CIDADE JARDIM, É NECESSÁRIO PARECER FAVORÁVEL DA DIPCI/CDPCMBH (Lei 9563/08, art. 19; Lei 9037/05, art. 37) 6 - OBSERVAR PROIBIÇÕES DO ART. 266 7 - NA HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO VI DO ART. 264, ENGENHO DE PUBLICIDADE NO MURO SOMENTE SERÁ PERMITIDO NOS IMÓVEIS REFERENCIADOS NO INCISO VI DO ART. 264, SENDO DISPENSADO O LICENCIAMENTO ART. 266, XXI E 8 - FAIXA E ESTANDARTE NO LOGRADOURO PÚBLICO: MEDIANTE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DO ART. 189 9 - TODAS AS CITAÇÕES DE ARTIGOS SEM IDENTIFICAÇÃO DA NORMA SE REFEREM AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO (LEI 8.616/03 E SUAS ALTERAÇÕES)													